

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 001/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari;

Considerando as atribuições constantes do artigo 23, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari - RN;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial e disciplina o valor e a forma de concessão e pagamento das diárias dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Acari - RN e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Uso do Veículo Oficial

Art. 1º - O veículo oficial do Poder Legislativo, além de atender aos serviços do dia a dia na circunscrição do Município, poderá ser usado em viagens intermunicipais e interestaduais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O uso do veículo far-se-á mediante autorização do Presidente da Câmara, com a devida identificação do motorista.

Art. 2º - Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestem pela sua importância de real interesse do legislativo.

Art. 3º - É proibida a utilização do veículo oficial da Câmara para:

I- Visitas de interesses político-partidários, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos;

II- Aos sábados, domingos e feriados, com exceção de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderá ser utilizado o veículo, mediante autorização específica do Presidente da Câmara;

III- Para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara todo vereador e servidor de seu quadro devidamente habilitados.

§ 2º Ocorrendo danos ao veículo oficial, constituida responsabilidade do condutor, esse será arcar com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro. Se o danos for provocado por terceiro não condutor do veículo oficial, a Câmara Municipal apurará o fato para que haja a devida responsabilização.

§ 3º No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 5º - Em caso de extrema urgência, devidamente comprovada, o veículo oficial da Câmara Municipal poderá ser utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Acari-RN, por motorista habilitado que seja servidor do Município, mediante requerimento do (a) Secretário Municipal de Saúde a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara compete autorizar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, se for comprovado o caso de extrema urgência.

TÍTULO II

Do Valor e da Forma de Concessão e Pagamento das Diárias

Art. 6º - O Servidor e os Vereadores da Câmara Municipal de Acari - RN, que ao se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, (ou seja, se deslocar de sua sede), eventual ou transitoriamente por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§1º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais, sejam eles sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural e político onde haja notório interesse público.

§2º - Por locomoção entende-se o deslocamento urbano e intermunicipal.

Art. 7º - A diária será concedida por dia de faltamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do município sede da Câmara Municipal de Acari, hipótese em que a concessão equivalerá a valor diferente, especificado na tabela do ANEXO III.

§1º - A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

§2º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 8º - O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 9º - As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I desta Resolução e encaminhado à Diretoria Geral para que possa ser empenhada previamente a despesa.

Art. 10 - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o complemento das diárias correspondentes ao período previamente mencionado no artigo 9º, no caso de diárias atrasadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa do Presidente.

§ 1º - O Vereador/Servidor que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de resarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º - Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o Vereador/Servidor deverá restituir na conta da Câmara Municipal o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante de depósito na Diretoria Geral.

§ 3º - O Vereador/Servidor, por motivo justo e aceito pelo Presidente, poderá solicitar a transferência da diária recebida para outra data, desde que não ultrapasse o período de até 10 dias.

§ 5º - No caso do § 4º, o Vereador/Servidor não precisará depositar o valor recebido, ficando apenas considerado como adiamento da viagem.

Art. 11 - O Presidente é competente para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos Vereadores/Servidores.

Parágrafo único - No caso dos servidores, a concessão poderá ser feita pelo Presidente ou pelo Diretor Geral.

Art. 12 - A Câmara Municipal fará opção pela solução mais econômica e viável, para o pagamento de diárias, sendo que a forma de transporte a ser utilizada levará em conta a urgência e o custo da viagem.

Art. 13 - A liberação do valor referente à diária de viagem do Vereador/Servidor dar-se-á mediante a apresentação de requerimento do interessado à Diretoria Geral, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Presidente/Diretor Geral.

Parágrafo único - Depois de deferido pelo Presidente/Diretor Geral, fica estabelecido o prazo de 24 horas para que o requerimento de diária seja devidamente atendido pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 14 - Não será devido o pagamento de diárias ao Vereador/ Servidor quando:

I - Relativo a deslocamento para a localidade onde o Vereador/Servidor reside, ou dentro do Município;

II - Relativo a domingos e feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara/Diretor Geral com base em justificativas circunstanciadas;

III - Em período de recesso parlamentar, salvo em caso de relevante interesse público, devidamente autorizado pelo Presidente/Diretor Geral.

IV - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Constitui infração, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - No prazo de 03 (três) dias úteis após o seu retorno, o Vereador/Servidor deverá apresentar o relatório constante do Anexo II, da presente Resolução, sob pena de restituição integral do valor recebido.

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagens pertinentes a eventos, cursos, seminários e similares, é obrigatória a descrição da finalidade, devendo no formulário do Anexo II desta Resolução se fazer acompanhado de documentos relativos à realização do evento.

Parágrafo único - Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefones particulares e outras equivalentes.

Art. 17 - A responsabilidade pela Prestação de Contas é, respectivamente, do Vereador solicitante e Presidente, do servidor solicitante e do Diretor Geral, e do responsável pelo órgão de controle interno.

Art. 18 - A responsabilidade pelo controle das diárias é da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único - O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento dos dispositivos desta Resolução;

III - elaborar estatísticas de diárias de viagens;

IV - informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir.

V - atender demais exigências legais;

VI - publicação, no Portal da Transparéncia desta Casa Legislativa (<http://www.acari.rn.leg.br/transparencia>), dos requerimentos de diárias de viagens e publicar semestralmente as estatísticas de diárias.

Art. 19 - Caso o valor das despesas realizadas seja superior ao valor total das diárias recebidas pelo Vereador/Presidente/servidor, a Câmara Municipal não terá responsabilidade em restituíção.

Art. 20 - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Resolução:

ANEXO I - Formulário de Requerimento de Diárias de Viagem e Uso de Veículo Oficial

ANEXO II - Relatório de Prestação de Contas de Viagem

ANEXO III - Valores das diárias

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2019 e Resolução nº 005/2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", 19 de abril de 2022.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Presidente em exercício

JOSÉ ERIVAN DA SILVA

1º Secretário

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

2º Secretária

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales

Código Identificador: 23618611

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/04/2022. EDIÇÃO 1385. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>